

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030

Protocolo: 000-05420/2020

Despacho DG nº 3620/2020

1. OBJETO: a Escola Judicial solicita providências para contratação da empresa ZENITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S/A, para capacitação dos servidores Raimundo Nonato Monteiro Filho, Fernando Boucinhas de Castro Lima, Euvaldo Melo de Moraes Rego e Elma Sandra Penha Moreira no curso "40 Vícios mais comuns nas Licitações – Como evitar, quando sanear e como resolver de acordo com o TCU", na modalidade à distância, que ocorrerá no período de 30/11 a 04/12/2020, valor da proposta de R\$ 6.219,20 (seis mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos).

Autoriza a despesa, utilizando recursos das ações orçamentárias de Capacitação de Recursos Humanos, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Setor de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 4/5): informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

3. DESPACHO SAJ Nº 550/2020 (docs. 6/7): o presente caso de curso externo, aberto a terceiros, com programação e conteúdos previamente definidos, aplica-se a exceção inculpada no art. 53, parágrafo único do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, alterado pelo Ato Regulamentar nº 02/2018. É dispensada a elaboração de Termo de Referência simplificado e a apresentação da declaração de inexistência de parentesco.

Quanto à habilitação da empresa, estão acostadas aos autos declaração SICAF (doc. 01 fl. 14) que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, estas dentro do prazo de validade.

O SAJ manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da empresa ZENITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S/A por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, e art. 13 da Lei nº 8.666/93, para capacitação dos servidores Raimundo Nonato Monteiro Filho, Fernando Boucinhas de Castro Lima, Euvaldo Melo de Moraes Rego e Elma Sandra Penha Moreira no curso "40 Vícios mais comuns nas Licitações – Como evitar, quando sanear e como resolver de acordo com o TCU", na modalidade à distância. Reitera ser dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na imprensa oficial, segundo o ON nº 34 da AGU.

/cds/fm

DESPACHO

Diante do exposto, acato o Parecer do SAJ (doc. 6), e considerando que no doc. 4 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 6.219,20 (seis mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ, e encaminho os autos à **Exm^a. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial** para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís, (MA).

(datado e assinado digitalmente)

Fernanda Cristina Muniz Marques
Diretora-Geral Substituta

/cds/fm